



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.924 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Saúde Animal do Município de Teófilo Otoni (CMPSA-TO) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal de Teófilo Otoni (CMPSA-TO), órgão colegiado, permanente, consultivo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento, instrumento de política pública de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar animal no município de Teófilo Otoni.

Parágrafo único. O CMPSA-TO será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessários para garantir o seu funcionamento, inclusive com a disponibilização de um(a) servidor(a) que exercerá as funções de Secretaria Executiva do CMPSA-TO.

Art. 2º O CMPSA-TO tem como objetivos:

I - Orientar, auxiliar e aconselhar a Prefeitura e outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante às políticas públicas inerentes à proteção, defesa e saúde dos animais.

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público quanto ao fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 3º Compete ao CMPSA-TO:

I - cooperar:

- a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados;
- b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção dos animais silvestres;
- c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na elaboração do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesas dos animais;

IV - colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

VI - acompanhar e desenvolver cooperativamente ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - receber e encaminhar denúncias de maus tratos, abandono ou quaisquer outras relacionadas aos animais, aos órgãos competentes.

VIII - contribuir para a construção de legislação para regulamentar a matéria da causa animal e contribuir para a revisão da legislação vigente ou que eventualmente seja criada, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se e combatendo maus tratos, crueldade aos mesmos e resguardando o bem-estar dos animais, independente da espécie, entendendo bem-estar animal como tudo que promova a saúde física, mental e comportamental dos animais;

IX - propor e apoiar a realização de campanhas:

- a) de informação e esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, visando o não abandono;
- b) de adoção de animais domésticos, estimulando a adoção dos mais vulneráveis e minimizando os impactos negativos do comércio de animais;
- c) de microchipagem, registro e identificação de cães e gatos;
- d) de vacinação de animais do município de Teófilo Otoni;
- e) de controle ético de natalidade de cães e gatos.



X - envidar esforços junto aos demais órgãos municipais do governo a fim de aprimorar a legislação e a prestação de serviços de proteção aos animais;

XI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 4º CMPSA-TO será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil do município de Teófilo Otoni, assim distribuídos:

I - representantes do Poder Público:

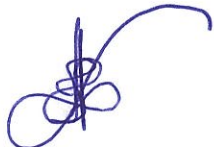
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, necessariamente do setor de zoonoses;
- d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni;
- e) 01 (um) representante das instituições de ensino público superior existentes no município de Teófilo Otoni;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, que atuam na proteção e defesa dos animais no Município de Teófilo Otoni (ONGS);
- b) 01 (um) médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV/MG), que atua no Município de Teófilo Otoni;
- c) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à preservação ambiental;
- d) 02 (dois) protetores independentes de animais;

§ 1º Os representantes descritos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II deste artigo, serão escolhidos por meio de chamada pública, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os membros serão indicados pelos dirigentes de cada órgão ou entidade e serão nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo; a falta de indicação de alguns dos membros não impede o funcionamento do Conselho.



§ 3º A função de membro do CMPSA-TO será exercida em caráter gratuito, sendo considerada de relevante serviço prestado à sociedade.

§ 4º Vetado.

Art. 5º O mandato dos membros do CMPSA-TO será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, vedação que não se estende aos representantes do Poder Público.

Art. 6º O CMPSA-TO será constituído por uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre os membros titulares, pelos seus pares, em votação aberta.

Parágrafo único. Haverá alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil nos cargos da Mesa Diretora.

Art. 7º CMPSA-TO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, horário e local previamente definidos pelos conselheiros, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo(a) Presidente.

Art. 8º Após sua instalação, o CMPSA-TO elaborará seu Regimento Interno que contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho e que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O CMPSA-TO manterá registro próprio de seu funcionamento e atos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho e o Poder Público, através da Imprensa Oficial, assegurará a devida publicidade dos atos do CMPSA-TO.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereadora Vânia Resende